

LEI Nº 4.772/2022

Dispõe sobre a recategorização da “Área de Proteção Ambiental Permanente da Ilha do Canela”, para Refúgio de Vida Silvestre Ilha do Canela, no Município de Bragança, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará APROVOU e o PREFEITO DE BRAGANÇA/PA, no uso suas atribuições legais, conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Bragança, Art. 63, inciso XVII; Art. 2º, incisos I, II e IV, Art. 3º, incisos I, II, III e IV e Art. 95 da Lei Municipal nº 977/2009 (Código Ambiental), considerando o disposto nos Arts. 252, 254 e 255 da Constituição Estadual, bem como o disposto no Art. 22, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Arts. 12 e 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recategorizada a Área de Proteção Ambiental Permanente Ilha do Canela, criada pela Lei Municipal Nº 3.280 de 29 de outubro de 1997 para **Refúgio de Vida Silvestre Ilha do Canela** - REVIS Ilha Canela, Unidade de Conservação da Natureza Municipal do grupo de Proteção Integral, no território do município de Bragança, no Estado do Pará.

Art. 2º - O Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela, possui uma área aproximada de **382,00 ha** (trezentos e oitenta e dois hectares), conforme memorial descritivo e perímetro definido por esta lei, que constam nos anexos I, II, III e IV, que integram essa lei.

Art. 3º - Ao Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela, compete:

§ 1º - Proteger a vida silvestre e os ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução de espécies da flora local e da fauna residente ou migratória;

§ 2º - Proteção do patrimônio biológico da Ilha Canela, como fauna aquática, aves migratórias e demais espécies da fauna amazônica em situação de vulnerabilidade e de áreas de importância para a vida silvestre, como berçário de peixes, desova de quelônios e ninhas de aves;

§ 3º - Assegurar acesso à pesquisa científica e estudos visando ações que diminuam o risco de espécies ameaçadas de serem extintas;

§ 4º - Assegurar a integridade dos seus atributos e a manutenção do equilíbrio ecológico existente, quando da realização de atividades permitidas e a conservação das paisagens;

§ 5º - Promover a educação ambiental como forma de diminuição da pressão humana sobre a biodiversidade aquática e terrestre, assim como o desenvolvimento de projetos alternativos que proporcionem renda às famílias;

§ 6º - Promover o desenvolvimento sustentável da comunidade envolvida no Refúgio de Vida Silvestre, com prioridade para o combate à pobreza e melhoria das suas condições de vida, garantindo os estoques pesqueiros;

§ 7º - Proteção da zona costeira, com seus ecossistemas únicos, em especial os manguezais, os quais contribuem na estabilidade geológica, do solo, do relevo, do clima, garantindo a biodiversidade envolvida.

Art. 4º No Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela poderão ser desenvolvidas atividades de visitação pública e pesquisas científicas desde que estabelecidas pelo Plano de Manejo e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 5º Ao Município de Bragança compete, quando necessário, a promoção de medidas administrativas e judiciais necessárias aos procedimentos fundiários da área integrante do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela.

Parágrafo único: As terras de domínio de outros entes de governo inseridas na área do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela serão objetos de convênios específicos, visando à regularização fundiária.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, instituir, administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela a ser constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e manutenção.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis de governo e órgãos de áreas afins.

§ 2º - A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região e associações de moradores e usuários da unidade.

§ 3º - A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil no conselho deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades do município.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 5º - A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Ilha Canela será instituído por meio de decreto específico.

§ 6º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, indicados pelas instituições que o compõem, será feita por meio de portaria da SEMMA.

Art. 7º A Unidade de Conservação disporá de Plano de Manejo, documento que definirá o uso da unidade de conservação, aprovado pelo Conselho Consultivo, que indicará as regras específicas de uso e ocupação, objetivando garantir a conservação das populações das espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas e a sustentabilidade dos recursos pesqueiros.

Parágrafo Único – O Plano de Manejo da unidade deverá ser elaborado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 8º A SEMMA, responsável pela Administração da Unidade de Conservação, poderá estabelecer parcerias com a sociedade civil, receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a conservação.

§ 1º Caberá à SEMMA a administração dos recursos obtidos para a conservação, os quais serão utilizados exclusivamente em implantação, gestão e manutenção da Unidade de Conservação.

§ 2º As doações de materiais, equipamentos ou serviços serão recebidas observando o procedimento estabelecido em regulamentação específica.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.280 de 29 de outubro de 1997, que instituiu a Área de Proteção Ambiental Permanente Ilha do Canela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 06 de Dezembro de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.